CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei nº de de de 2.012.

PROTOCOLO Nº 091/12
Data 31/09/12 15:00 Horas
Serviço de Expediente

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o período de 2013 a 2016, no Municipio de Anápolis, e determina outras providencias".

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsidio mensal do Prefeito Municipal de Anápolis para o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016, será de R$ 15.480,07 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais e sete centavos), a ser pago em parcela única.

Art. 2º - O valor do subsidio mensal do Vice Prefeito de Anápolis será de R$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais) a ser pago em parcela unica.

Art. 3º - O subsidio mensal dos Secretários Municipais de Anápolis, será de R$ 9.288,03 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais e tres centavos), que serão pagos em parcela única.

Art. 4º - O subsidio mensal dos Vereadores de Anápolis será de R$ 9.288,03 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais e tres centavos), a ser pago em parcela única.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, além do subsidio mensal como vereador, será paga mensalmente uma parcela indenizatória, em razão dos encargos decorrentes do exercício do cargo, no valor de R$ 4.644,02 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), a ser pago em parcela unica.

Art. 6º - As sessões extraordinárias, mesmo que realizadas em períodos de recesso parlamentar, não serão remuneradas.

Art. 7º - Os agentes publicos do Municipio de Anápolis não receberão decimo terceiro salário ou qualquer outro tipo de remuneração além do que foi fixado nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 8º - O valor do subsidio mensal do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal poderão ser alterados anualmente, mediante revisão geral, através de lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma expressamente prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2.013, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2.012.

AMILTON BATISTA DE FARIA
PRESIDENTE

FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA
1° SECRETARIO

PEDRO ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA
2° SECRETARIO

MAURO JOSÉ SEVERIANO
3° SECRETARIO

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
4° SECRETARIO

PRAÇA 31 DE JULHO S/Nº - CENTRO - CEP: 75025-040 - FONE: (62) 3099-9900 - FAX: (62) 3099-9965 - ANÁPOLIS - GOIÁS

J u s t i f i c a t i v a

A Constituição Federal, estabelece critérios para a fixação das remunerações dos agentes políticos municipais, o mesmo acontecendo com a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Dente estes critérios esta a obrigatoriedade de que lei especifica de iniciativa da Câmara Municipal fixe em até 30 dias, antes das eleições, os valores dos subsídios a serem pagos ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Exercendo sua competência orientadora e fiscalizadora, o Tribunal ed Contas dos Municípios – TCM-GO, editou a Resolução Normativa nº 00004/12 de 09/04/2012, esclarecendo os legislativos municipais sobre a elaboração da lei fixadora dos subsídios de seu agentes políticos.

A proposta que ora apresentamos representa uma interpretação literária do que diz a CF, CE, LOMA e encontra-se em perfeita sintonia com o que diz a referida resolução do TCM-GO.

Diante disto, solicitamos dos nobres pares sua aprovação.

Anápolis, 03 de setembro de 2.012.

AMILTON BATISTA DE FARIA
PRESIDENTE

FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA
1° Secretario

PEDRO ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA
2° SECRETARIO

MAURO JOSÉ SEVERIANO
3° SECRETARIO

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
4° SECRETARIO

PRAÇA 31 DE JULHO S/Nº - CENTRO - CEP: 75025-040 - FONE: (62) 3099-9900 - FAX: (62) 3099-9965 - ANÁPOLIS - GOIÁS